



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 1 de 49

COMUNICADO A POPULAÇÃO

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO
CONTRA O SARAMPO**

15 de julho a 31 de agosto

6 meses a 29 anos
Apenas se não houver registro da
vacinação na carteira.

30 a 49 anos
Todos devem se vacinar.

*Vacina disponível no Centro de Saúde,
de Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h*

Não esqueça de Levar a Carteira de Vacinação!

Todos devem comparecer usando máscara e evitar aglomerações.



**PREFEITURA
DE ELISIÁRIO** 

**DEPARTAMENTO
DE SAÚDE**

Saúde da Família 



“NOVOS UNIFORMES AOS SERVIDORES DO CRAS E CONSELHO TUTELAR”

Nesta quinta-feira, 9/7, o Prefeito Rubens entregou uniformes novos a servidores que atuam na Assistência Social, no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e também aos Conselheiros Tutelares.

Ao todo foram entregues 16 uniformes aos colaboradores e 10 uniformes ao Conselho Tutelar. Cada colaborador e Conselheiro recebeu 2 camisetas, com suas respectivas identificações.

Para o Prefeito, a entrega de uniformes é uma forma de valorização e também de identificação dos funcionários e conselheiros.

“Nossos servidores exercem um papel muito importante em nosso trabalho por maior e melhor qualidade de vida para as famílias de nossa cidade. Desta forma, com esta ação reforçamos o nosso reconhecimento ao importante serviço que prestam a Elisiário”, disse o prefeito Rubens.

Com os uniformes, a equipe mostra organização e unidade, além de que a boa identificação deixa a prestação de serviços mais segura e acessível.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 3 de 49

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Resoluções	21
Licitações e Contratos	32
Aviso de Licitação	32
Extrato	32
Ratificação	33
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	34
Demonstrativos de receitas e despesas	34
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 4 de 49

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 725/2020
DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 015/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I** – As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II** – As prioridades e metas operacionais;
- III** – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV** – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V** – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III** – Promover o desenvolvimento econômico do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 5 de 49

- IV** – Reestruturar os serviços administrativos;– Buscar maior eficiência arrecadatória;
- V** – Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VI** – Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII** – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- VIII** – Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal;
- II** – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a moda do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

- I** – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II** – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentaria a que se vinculem;
- III** – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV** – na estimativa da receita considerará a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2020/2021;
- V** – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 6 de 49

VI – novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2.020.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentaria até 30 de julho de 2020.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25 % da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a aproximadamente 0,60 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, §1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 7 de 49

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 14 - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 15 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 8 de 49

- VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- XI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XII – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 16 - Até trinta dias após publicação da lei orçamentaria anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 17 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e Decreto.

Art. 18 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 19 - Para isenção os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 9 de 49

Art. 20 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21 - As metas e as prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I – Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III – Criação e extinção de cargos;
- IV – Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- V – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- VI – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 10 de 49

meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

Art. 24 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 26 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2019;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV. Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 27 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 11 de 49

Paragrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 28 - Caso o projeto de lei orçamentaria não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de JUNHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 12 de 49

LEI Nº 726/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A DESPESAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 018/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 23.250,00** (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas em ações de enfrentamento ao COVID-19, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2031.0000 – Manutenção do CRAS

0.05.14 – 312.000 – Incremento Temp. Bloco PSB Comb. COVID-19..... R\$ 18.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0107.2032.0000 – Manutenção Programa Atendendo a Família – SUAS

0.05.14 – 312.000 – Ações do COVID-19 no SUAS p/ EPI – Portaria 369..... R\$ 5.250,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome no valor de **R\$ 23.250,00** (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de JUNHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 13 de 49

LEI Nº 727/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 019/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura nas despesas em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID-19, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0.05.00 – 312.000 – Auxílio Financeiro Municipal 39 I – Recurso Federal..... R\$ 52.879,36

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos da União no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de JUNHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 14 de 49

LEI Nº 728/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A DESPESAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 020/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 23.750,00** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas em ações de enfrentamento ao COVID-19, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2031.0000 – Manutenção do CRAS

0.05.14 – 312.000 – Incremento Temp. Bloco PSB Comb. COVID-19..... R\$ 18.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

08.244.0107.2032.0000 – Manutenção Programa Atendendo a Família – SUAS

0.05.14 – 312.000 – Ações do COVID-19 no SUAS p/ EPI – Portaria 369..... R\$ 5.250,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.44 312.000 – Outras Aplicações Financeiras..... R\$ 500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome no valor de **R\$ 23.250,00** (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), e de aplicações financeiras no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 15 de 49

LEI Nº 729/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura nas despesas em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID-19, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0.05.00 – 312.000 – Auxílio Financeiro Municipal 39 I – Recurso Federal..... R\$ 41.828,12

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

0.05.00 – 312.000 – Auxílio Financeiro Municipal 39 I – Recurso Federal..... R\$ 11.051,24

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos da União no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 727/2020.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 16 de 49

LEI Nº 730/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“INSTITUI O MÊS DO DOADOR DE SANGUE VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 017/2020 de autoria dos Nobres Vereadores Adimar Alves de Moraes, Jorge Luiz de Souza e João Roberto Boldarim, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, o mês do **DOADOR DE SANGUE VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, a ser comemorado do dia **25 de novembro**, dia nacional do doador voluntário de sangue, até o **dia 24 de dezembro**, com o objetivo de divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no município de ELISIÁRIO.

§ 1º - Os eventos e campanhas realizados durante o Mês do Doador Voluntário de Sangue Municipal, serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - No mês ora instituído, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais, além de voluntários da sociedade.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente ao Departamento Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Artigo 2º - Ficam as escolas municipais, durante este mês, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 17 de 49

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Saúde fornecerá às escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante o mês escolhido para a campanha.

Artigo 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através do Departamento Municipal de Saúde, além do Mês Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único - A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo que abrange o município ou órgão equivalente, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

Artigo 5º - O Município de Elisiário disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Departamento Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Hemonúcleo responsável pela coleta de sangue no Município.

Artigo 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos público municipal, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - os requisitos para doar sangue;
- II - as condições necessárias para doar sangue;
- III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária da Rodovia Chafic Saab, que realize campanha permanente de estímulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 18 de 49

à doação de sangue mediante a instalação de outdoors ao longo da rodovia e panfletagem nas guaritas de pedágio.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada, nos respectivos meios, mensagem contendo os seguintes dizeres: “Salve Vidas, Doe Sangue!”

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço público.

Artigo 8º - Fica o Município de Elisiário autorizado a custear anualmente, até o valor máximo equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, campanhas de doação de sangue no município.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Reconhece como o Primeiro Grupo Oficial de Doadores de Sangue no Município de Elisiário a “Caravana Sangue Bom”.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 19 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019
de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Comp. 022/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 93 da Lei Complementar 019/2006, que Institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O ITBI será pago mediante documento próprio de arrecadação, em até dois dias úteis do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

§ 2º A inexistência ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor venal vigente à data da verificação da infração, em valor mínimo equivalente a 100 UFRs (Cem Unidades Fiscais de Referência do Município de Elisiário).”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 20 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Comp. 024/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a aprovação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 60 (sessenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - A aplicação das disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso VI, da Lei Municipal Complementar 045/2017, de 06 de setembro de 2017, ficarão suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando vigente pelo período improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 21 de 49

Resoluções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, visando ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, em face da excepcionalidade decorrente da decretação das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente."

ANA ALICE DIAS, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê de enfrentamento ao covid-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a suspensão integral das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino a partir da data de 19 de março de 2020;

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 22 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando as disposições da Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências; e prevê, nesta situação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;

Considerando as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 “Covid-19 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19”, homologada pela Resolução de 15.04.2020;

Considerando as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

RESOLVE:

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 23 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - *Em razão da suspensão de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, desde 19 de março de 2020, determinadas pelo Decreto Municipal nº 016/2020, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2020, visando à realização de atividades pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.*

§1º - *As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.*

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§3º - O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderá ser alterado por ato deste Departamento Municipal de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao Covid-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 27 de abril de 2020, as atividades escolares, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução, serão obrigatórias e a partir dessa data, os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas dos Diretores das unidades escolares.

§ 1º - A partir da data prevista no *caput* deste artigo, a rotina de realização das HTPCs também será retomada de forma remota, conforme organização de cada unidade escolar (*whatsapp*, transmissões *online*, comunidade/*facebook*, etc.), mediada pelo Professor Coordenador Pedagógico e/ou pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção escolar.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 24 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos empregados.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica poderão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, material didático do Sistema Pearson Education do Brasil, materiais do Programa Ler e Escrever, materiais do Projeto EMAI, materiais do Programa São Paulo faz Escola, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano/turma. Os professores desenvolverão suas aulas remotas dando continuidade à programação dos seus planos de ensino e todo conteúdo abordado deve estar em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

§2º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante ou após o período de suspensão de aulas, os docentes deverão prepará-las e encaminhá-las nos grupos de whatsapp ou outros instrumentos tecnológicos da escola.

§ 1º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o caput deste artigo, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 25 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Na elaboração das atividades, os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§ 3º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, zelando para que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, integral ou parcial.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica ou Plano de Gestão da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares à Diretora do Departamento Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 26 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino, as autoridades escolares poderão realizar reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - O calendário de cada unidade escolar deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, mediante homologação pelo órgão competente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2020.

Elisiário, 13 de julho de 2020.

ANA ALICE DIAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 27 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução:

1) Os pais e responsáveis pelos alunos poderão acompanhar as postagens das equipes das escolas através dos grupos de whatsapp e facebook das mesmas. É preciso esclarecer que serão marcados os dias e horários para a retirada de materiais físicos (impressos, livros, etc.) nas Escolas.

2) Dicas aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa.

3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.

4) Outras postagens poderão ser realizadas pelas Unidades Escolares, visando à manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as Escolas se mantêm atentas às suas necessidades educacionais.

B) LINHA DE TRABALHO

- Os professores deverão postar as atividades das aulas remotas dentro do seu horário de trabalho fornecido pela unidade escolar no período da pandemia do COVID – 19.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 28 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Todas as atividades remotas dos alunos deverão ser entregues à direção e coordenação das unidades escolares no retorno das aulas presenciais para serem computadas como carga horária obrigatória.
- Os Gestores Escolares deverão definir o dia e os horários escalonados para que os pais ou responsáveis pelos alunos que não possuem acesso à internet possam retirar o material físico nas escolas, evitando aglomerações ou que algum aluno permaneça sem o material de reposição dos dias letivos.

C) REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES: Os docentes deverão proceder ao registro das atividades encaminhadas aos alunos para realização em ambiente domiciliar, preenchendo as Planilhas de Atividades Remotas para Reposição Escolar. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe.

Os docentes deverão organizar e guardar todas as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota e encaminhá-las à direção da unidade escolar para que sejam comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual.

GESTORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos das atividades postadas pelos docentes, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da Escola ou Plano de Gestão Escolar, para oficialização da reposição das horas letivas. Os gestores deverão organizar e arquivar todas as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota aos professores para que sejam comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual. Comunicar aos pais/responsáveis que poderão solicitar pelo telefone da unidade escolar, as atividades impressas, caso não tenham acesso à internet.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 29 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do trabalho dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades que os professores ou alunos deixarem de entregar.

ALUNOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno definidos pelas escolas (*whatsapp* ou outros canais de comunicação), além de guardar cada atividade impressa recebida. Os cadernos, livros didáticos, atividades e outros materiais impressos deverão ser apresentados ao retorno das aulas, para a conferência dos professores.

FAMÍLIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário. No caso de atividades impressas, caberá à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários determinados pela escola.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 30 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

REPLANEJAMENTO: De 23 a 24 de abril de 2020

CEMEI SÔNIA MARIA BORGHI PAULINI

- O Replanejamento ocorrerá das 08h00 as 12h30 via remota, através do acesso à internet, cujas atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp e enviadas através do email da Direção da Unidade Escolar. Todos os envolvidos deverão estar conectados no grupo do whats e com seus e-mails abertos para receberem e responderem às postagens da escola.
- Às 0800 horas, pontualmente, a Diretora do Departamento Municipal de Educação passará no grupo do whats uma lista de presença para que os participantes registrem seus nomes, RG. e respectivos empregos que ocupam.
- Todas as atividades realizadas nos dias de Replanejamento serão impressas e arquivadas no CEMEI Sônia Maria Borghi Paulini para futura comprovação e validação, por este motivo "TODOS" deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada.
- A partir de 22/04/2020, os professores deverão enviar atividades via remota aos alunos nos grupos do whatsapp, com exceção do Pré I e do Pré II que além das atividades remotas, estarão disponibilizando material impresso.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 31 de 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF PROFª REGINA TEREZA APARECIDA SAVAZZI

- O Replanejamento ocorrerá das 08h00 às 12h00 via remota, através do acesso à internet, cujas atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp e enviadas através do email da EMEF Prof.ª Regina Tereza Aparecida Savazzi. Todos os envolvidos deverão estar conectados no grupo do whats e com seus e-mails abertos para receberem e responderem às postagens da escola.
- Às 0800 horas, pontualmente, a Diretora do Departamento Municipal de Educação passará no grupo do whats uma lista de presença para que os participantes registrem seus nomes, RG. e respectivos empregos que ocupam.
- Todas as atividades realizadas nos dias de Replanejamento serão impressas e arquivadas na EMEF Prof.ª Regina Tereza Aparecida Savazzi para futura comprovação e validação, por este motivo "TODOS" deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada.
- A partir das 13h30, tanto na quinta como na sexta, haverá rodízio de professores entregando aos pais, os livros do PNLD, com exceção dos docentes que se enquadram no grupo de risco, os quais farão 1 (uma) hora a mais de replanejamento online, ou seja, das 08h00 às 13h00.
- A escala de horários e dos professores que farão a entrega dos materiais será fornecida brevemente.
- A partir de 22/04/2020, os professores deverão continuar enviando atividades via remota aos alunos nos grupos do whatsapp.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1345 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário – SP
E-mail: pmelisiario@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 32 de 49

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 018/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 - A Prefeitura Municipal de Elisiário-SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 002/2020, do tipo Menor Preço por item unitário, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos; Prazo final para entrega dos Envelopes nº 01 "Proposta de Preços" e Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" e realização da Sessão Pública do Pregão, dia 05 de Agosto de 2020, às 10:00 horas; Local de Realização: Câmara Municipal de Elisiário, sito a Rua Benedito Borges da Silveira, 370 – Centro – CEP: 15.823-000 – Elisiário/SP. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, no período das 08h às 12h e das 13:30h às 16h nos dias úteis, ou através do e-mail: pmelisario@elisario.sp.gov.br. Elisiário, 22 de Julho de 2020. Rubens Francisco – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 019/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020 - A Prefeitura Municipal de Elisiário-SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 003/2020, do tipo Menor Preço por item unitário, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E GÊNEROS PERECÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos; Prazo final para entrega dos Envelopes nº 01 "Proposta de Preços" e Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" e realização da Sessão Pública do Pregão, dia 06 de Agosto de 2020, às 10:00 horas; Local de Realização: Câmara Municipal de Elisiário, sito a Rua Benedito Borges da Silveira, 370 – Centro – CEP: 15.823-000 – Elisiário/SP. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, no período das

08h às 12h e das 13:30h às 16h nos dias úteis, ou através do e-mail: pmelisario@elisario.sp.gov.br. Elisiário, 22 de Julho de 2020. Rubens Francisco – Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: PAULONI & PAULONI LTDA-ME; OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do presente contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como a Clausula 5.1 do Termo de Contrato nº 010/2019; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020 – RUBENS FRANCISCO – Prefeito.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 021/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: PAULONI & PAULONI LTDA-ME; OBJETO: ACRESCER valores e PRORROGAR vigência ao presente contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como as Clausulas 5.1 e 6.1 do Termo de Contrato nº 024/2019; DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020 - RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018 - CONVITE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 024/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: AM-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA-ME; OBJETO: Reajustar o seu valor para mais R\$ 54.867,12 e prorrogar seu prazo de vigência para mais 12(doze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como a Clausula 4.25 do Termo de Contrato nº 023/2018. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020. - RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 33 de 49

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO – PROCESSO Nº 016/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 – RATIFICAÇÃO - RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com vistas à contratação direta de empresa para prestação de serviços de reforma do Portal de Entrada, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. I, combinado com o artigo 23, inc. I, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, devidamente atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 14.840,00 (catorze mil, oitocentos e quarenta reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: METALÚRGICA ANDRETEL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 04.282.837/0001-21, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo serviço. Elisiário, 10 de Julho de 2020. RUBENS FRANCISCO- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO – PROCESSO Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – RATIFICAÇÃO - RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com vistas à contratação direta de empresa para prestação de serviços de execução de lombadas na Rua Vitório Thomas, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. I, combinado com o artigo 23, inc. I, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, devidamente atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. E

autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 67.037.911/0001-64, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo serviço. Elisiário, 20 de Julho de 2020. RUBENS FRANCISCO - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 34 de 49

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/04/2020 até 30/06/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		868.100,47	Saldo de Exer. Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		5.882.291,32	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		6.750.391,79	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		1.687.597,95	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		1.141.855,69	Recebidos no Exercício		240.536,03		
Aplicações Financeiras		857,84	Saldo de Exer. Anteriores		0,00		
Total do FUNDEB		1.142.713,53	Total de Rec. Vinculados		240.536,03		
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%		685.628,12					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		1.085.577,85					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		1.650.751,25	24,45 %	1.636.331,25	24,24 %	1.374.798,71	20,37 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		1.035.123,78	90,58 %	1.035.123,78	90,58 %	878.687,98	76,89 %
Outras		154.087,46	13,48 %	154.087,46	13,48 %	121.904,69	10,67 %
Total		1.189.211,24	104,07 %	1.189.211,24	104,07 %	1.000.592,67	87,56 %
FUNDEF EXERC. ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 35 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/04/2020 até 30/06/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2020

Anexo II

Período: 01/04/2020 até 30/06/2020

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	21.301,24
	200 004	Auxílio Merenda Escolar - Estado	0,00	0,00	4.742,40
02	200 004	17280191 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	4.742,40
	220 007	Auxílio Transporte Alunos	0,00	0,00	16.558,84
02	220 007	17280191 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	16.558,84
05		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	446.000,00	446.000,00	219.234,79
	200 003	FNDE- PNAE	38.000,00	38.000,00	15.699,00
05	200 003	17180531 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE- PRINCIPAL	38.000,00	38.000,00	15.699,00
	212 001	FNDE - PNAE	15.000,00	15.000,00	7.513,60
05	212 001	17180591 - OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE-PRINCIPAL	15.000,00	15.000,00	7.513,60
	212 002	FNDE - Apoio Fin. Suplem. Creche	9.000,00	9.000,00	0,00
05	212 002	17180591 - OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE-PRINCIPAL	9.000,00	9.000,00	0,00
	213 001	FNDE - PNAE	18.000,00	18.000,00	5.316,40
05	213 001	17180591 - OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE-PRINCIPAL	18.000,00	18.000,00	5.316,40
	220 005	FNDE - PNAT	15.000,00	15.000,00	3.606,41
05	220 005	17180541 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE - PRINCIPAL	15.000,00	15.000,00	3.606,41
	220 006	QESE - Salario Educação	350.000,00	350.000,00	187.099,38
05	220 006	17180511 - TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	350.000,00	350.000,00	187.099,38
	220 008	FNDE - DDE	1.000,00	1.000,00	0,00
05	220 008	17180521 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PDDE- PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00
01		TESOURO	50.000,00	55.000,00	707,84
	100 068	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	0,00	5.000,00	0,00
01	100 068	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0,00	5.000,00	0,00
	110 000	Recuso Proprio	30.000,00	30.000,00	0,00
01	110 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	0,00
	221 000	Ensino Fundamental-Remun.aplic.financeir	10.000,00	10.000,00	707,84
01	221 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	707,84
	311 000	Saúde-remun.aplic.financeira	10.000,00	10.000,00	0,00
01	311 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	6.000,00	6.000,00	0,00
	263 000	FUNDEB - REM APLIC FINANCEIRAS	6.000,00	6.000,00	0,00
02	263 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	6.000,00	6.000,00	0,00

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020)

Page 1 of 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 37 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2020

Anexo II

Período: 01/04/2020 até 30/06/2020

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação					R\$ 1
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS			502.000,00	507.000,00	241.243,87
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
FUNDEB					
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	2.606.000,00	2.606.000,00	1.142.713,53
	260 000	FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	1.141.855,69
02	260 000	17580111 - TRANSF. DE RECURSOS FUNDEB - PRINCIPAL	2.600.000,00	2.600.000,00	1.141.855,69
	263 000	FUNDEB - REM APLIC FINANCEIRAS	6.000,00	6.000,00	857,84
02	263 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	6.000,00	6.000,00	857,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS			2.606.000,00	2.606.000,00	1.142.713,53
TOTAL:			3.108.000,00	3.113.000,00	1.383.957,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 38 de 49

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

Page 1 of 4

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.722.240,00	1.722.240,00	868.100,47	50,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	861.240,00	861.240,00	483.145,11	56,10
1.1.1- IPTU	770.000,00	770.000,00	443.121,93	57,55
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	91.240,00	91.240,00	40.023,18	43,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	131.500,00	131.500,00	30.064,89	22,86
1.2.1- ITBI	130.000,00	130.000,00	30.064,89	23,13
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	504.500,00	504.500,00	238.468,99	47,27
1.3.1- ISS	500.000,00	500.000,00	238.399,08	47,68
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	69,91	1,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	225.000,00	225.000,00	116.421,48	51,74
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.860.000,00	13.860.000,00	5.882.291,32	42,44
2.1- Cota-Parte FPM	9.650.000,00	9.650.000,00	4.138.766,73	42,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.900.000,00	8.900.000,00	4.138.766,73	46,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	1.427.293,22	37,56
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	9.722,92	38,89
2.5- Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	1.253,34	6,27
2.6- Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	305.255,11	87,22
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.582.240,00	15.582.240,00	6.750.391,79	43,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	413.000,00	413.000,00	206.404,79	49,98
5.1- Transferências do Salário-Educação	350.000,00	350.000,00	187.099,38	53,46
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	38.000,00	38.000,00	15.699,00	41,31
5.4 - Transferências Diretas - PNAE	15.000,00	15.000,00	3.606,41	24,04
5.5- Outras Transferências do FNDE	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	413.000,00	413.000,00	206.404,79	49,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 39 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

Page 2 of 4

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			JAN A JUN (b)	(c) = (b/a)x100 (%)				
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.622.000,00	2.622.000,00	1.176.489,62	44,87				
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.780.000,00	1.780.000,00	827.753,20	46,50				
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	760.000,00	760.000,00	285.458,54	37,56				
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00				
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	5.000,00	5.000,00	1.944,62	38,89				
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	4.000,00	4.000,00	250,65	6,27				
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	70.000,00	70.000,00	61.082,61	87,26				
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.606.000,00	2.606.000,00	1.142.713,53	43,85				
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	1.141.855,69	43,92				
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	857,84	14,30				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-22.000,00	-22.000,00	-34.633,93	157,43				
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.248.000,00	2.248.000,00	1.035.123,78	46,05	1.035.123,78	46,05	0,00	
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.248.000,00	2.248.000,00	1.035.123,78	46,05	1.035.123,78	46,05	0,00	
14- OUTRAS DESPESAS	358.000,00	358.000,00	154.087,46	43,04	154.087,46	43,04	0,00	
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	358.000,00	358.000,00	154.087,46	43,04	154.087,46	43,04	0,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.606.000,00	2.606.000,00	1.189.211,24	45,63	1.189.211,24	45,63	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 60%							0,00	
16.2 - FUNDEB 40%							0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							115.067,45	
17.1 - FUNDEB 60%							115.067,45	
17.2 - FUNDEB 40%							0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							115.067,45	
INDICADORES DO FUNDEB							Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.074.143,79	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							80,52	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							13,48	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							6,00	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							80.530,37	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							115.067,45	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 40 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

Page 3 of 4

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	652.000,00	652.000,00	128.371,61	19,69	113.951,61	17,48	0,00	
22.1 - Creche	305.000,00	305.000,00	88.618,79	29,06	82.438,79	27,03	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	305.000,00	305.000,00	88.618,79	29,06	82.438,79	27,03	0,00	
22.2 - Pré-escola	347.000,00	347.000,00	39.752,82	11,46	31.512,82	9,08	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	347.000,00	347.000,00	39.752,82	11,46	31.512,82	9,08	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.466.000,00	3.531.000,00	1.535.809,10	43,50	1.535.809,10	43,50	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.606.000,00	2.606.000,00	1.189.211,24	45,63	1.189.211,24	45,63	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	860.000,00	925.000,00	346.597,86	37,47	346.597,86	37,47	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	245.000,00	222.500,00	40.917,45	18,39	40.917,45	18,39	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.363.000,00	4.405.500,00	1.705.098,16	38,70	1.690.678,16	38,38	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-34.633,93	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							7.988,10	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							-26.645,83	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))							1.676.406,54	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							24,83	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	350.000,00	350.000,00	179.716,45	51,35	179.716,45	51,35	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	259.000,00	259.000,00	46.505,37	17,96	46.505,37	17,96	0,00	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	609.000,00	609.000,00	226.221,82	37,15	226.221,82	37,15	0,00	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.972.000,00	5.014.500,00	1.931.319,98	38,51	1.916.899,98	38,23	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 41 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

Page 4 of 4

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.818,28	7.988,10
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.818,28	7.988,10
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	80.530,37	114,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.141.855,69	187.099,38
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.000.592,67	169.361,27
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.000.592,67	169.361,27
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	857,84	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	222.651,23	17.852,11
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (+) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	222.651,23	17.852,11

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 42 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.722.240,00	1.722.240,00	868.100,47	50,41
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	861.240,00	861.240,00	483.145,11	56,10
IPTU	770.000,00	770.000,00	443.121,93	57,55
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	91.240,00	91.240,00	40.023,18	43,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	131.500,00	131.500,00	30.064,89	22,86
ITBI	130.000,00	130.000,00	30.064,89	23,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	504.500,00	504.500,00	238.468,99	47,27
ISS	500.000,00	500.000,00	238.399,08	47,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	69,91	1,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	225.000,00	225.000,00	116.421,48	51,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.110.000,00	13.110.000,00	5.882.291,32	44,87
Cota-Parte FPM	8.900.000,00	8.900.000,00	4.138.766,73	46,50
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	1.253,34	6,27
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	305.255,11	87,22
Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	1.427.293,22	37,56
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	9.722,92	38,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.832.240,00	14.832.240,00	6.750.391,79	45,51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 43 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.502.400,00	2.509.755,73	1.330.581,87	53,02	1.318.030,84	52,52	1.095.945,23	43,67	0,00
Despesas Correntes	2.467.000,00	2.452.000,00	1.281.952,50	52,28	1.278.126,54	52,13	1.068.602,57	43,58	0,00
Despesas de Capital	35.400,00	57.755,73	48.629,37	84,20	39.904,30	69,09	27.342,66	47,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.502.400,00	2.509.755,73	1.330.581,87	53,02	1.318.030,84	52,52	1.095.945,23	43,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.330.581,87	1.318.030,84	1.095.945,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.330.581,87	1.318.030,84	1.095.945,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.012.558,77	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	305.472,07	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	19,53	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 44 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 45 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.082.500,00	1.104.124,00	894.216,71	80,99
Proveniente da União	1.010.500,00	1.017.708,00	825.341,94	81,10
Proveniente dos Estados	72.000,00	86.416,00	68.874,77	79,70
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	99.987,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.082.500,00	1.104.124,00	994.203,71	90,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 46 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.082.500,00	1.254.124,00	458.837,24	36,59	425.779,42	33,95	277.881,96	22,16	0,00
Despesas Correntes	1.082.500,00	1.254.124,00	458.837,24	36,59	425.779,42	33,95	277.881,96	22,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.082.500,00	1.254.124,00	458.837,24	36,59	425.779,42	33,95	277.881,96	22,16	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 47 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.584.900,00	3.763.879,73	1.789.419,11	47,54	1.743.810,26	46,33	1.373.827,19	36,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.584.900,00	3.763.879,73	1.789.419,11	47,54	1.743.810,26	46,33	1.373.827,19	36,50	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	1.082.500,00	1.254.124,00	458.837,24	36,59	425.779,42	33,95	277.881,96	22,16	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.502.400,00	2.509.755,73	1.330.581,87	53,02	1.318.030,84	52,52	1.095.945,23	43,67	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 48 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				18.950.000,00
Previsão Atualizada				19.614.874,00
Receitas Realizadas				9.098.113,75
Déficit Orçamentário				0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial				18.950.000,00
Créditos Adicionais				3.650.845,77
Dotação Atualizada				22.600.845,77
Despesas Empenhadas				9.548.654,18
Despesas Liquidadas				8.834.363,22
Despesas Pagas				7.180.458,08
Superávit Orçamentário				263.750,53
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				9.548.654,18
Despesas Liquidadas				8.834.363,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				18.134.833,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				17.684.833,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				17.684.833,09
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		-50.000,00	-1.571.368,72	3.142,74
Resultado Primário - Acima da Linha		388.200,00	470.164,93	121,11
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	746.288,89	0,00	740.589,14	5.699,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	492.839,49	16.651,32	215.342,07	260.846,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.239.128,38	16.651,32	955.931,21	266.545,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 39

Página 49 de 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.676.406,54	25,00	24,83
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	1.035.123,78	60,00	80,52
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.243.499,29	3.273.062,83

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	53.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	53.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.318.030,84	15,00	19,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00